

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912409564, QUE ENTRE SI FAZEM A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA		
CNPJ/MF: 05.058.441/0001-68	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: ANANINDEUA PREF GABINETE DO PREFEITO	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: CIDADE NOVA VII, ESTRADA DA PROVIDÊNCIA Nº 316 – BAIRRO DO COQUEIRO		
Cidade: ANANINDEUA	UF: PA	CEP: 67140-440
Telefone: (91) 99151-8442	FAX: (91)	
Endereço Eletrônico: Admin.sedop@gmail.com		
Nome do Responsável: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO		
Cargo: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	RG: 3441336	CPF: 088.191.492-49
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: PARÁ	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0018-51	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 498 – CAMPINA		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66017-900
Telefone: (91)3211-3087/3148	FAX: (91)3211-3032	
Endereço Eletrônico: Geven-pa@correios.com.br		
Diretor Regional: MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY		
RG: 1319833 SSP/PA	CPF: 280.412.752-49	
Gerente de Vendas VALQUIR RIBEIRO BENTES		
RG: 4692256 – SSP/PA	CPF: 846.206.687-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor da dotação orçamentária inicialmente firmada, nos termos previstos na Cláusula Décima do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)** correspondendo ao valor de **R\$ 83.842,41 (Oitenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, totalizando **R\$ 335.369,66 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:
Projeto/Atividade:
Nº do Empenho:
Data do Empenho:
Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à **CONTRATANTE**, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:


Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Belém/PA, 11 de julho de 2017.


Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:





ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Planejamento.


Nelcy Silva Quinto
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO
SEPOF/PMMA

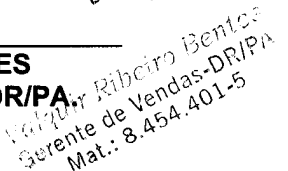


MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY
Diretor Regional DR/PA.

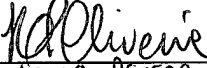

Marcelo Haroldo M. Wanderley
Diretor Regional ECTIDR/PA
Mat.: 8.453.473-7



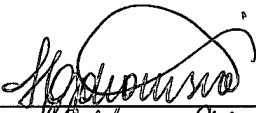
VALQUIR RIBEIRO BENTES
Gerente de Vendas DR/PA.


Valquir Ribeiro Bentes
Gerente de Vendas-DR/PA
Mat.: 8.454.401-5

TESTEMUNHAS:



NOME: **HELENO PESSOA DE OLIVEIRA**
CPF: **029.581.392-04.**



NOME: **Helen Gomes Dionísio**
CPF: **087.463.802-72**

Art. 37 Os recursos deverão ser apresentados à coordenação do evento por escrito até 24(vinte e quatro) horas após a apresentação da quadrilha.

**CAPÍTULO X
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 38 - São expressamente proibidas as quadrilhas juninas concorrentes:

- A. Apresentar-se com mais de 01 (um) marcador.
- B. Utilizar-se de 01(um) marcador que tenha se apresentado em outra quadrilha junina cabendo penalidade as duas quadrilhas concorrentes;
- C. Apresentar-se com músicas que não sejam condizentes com a época;
- D. Estar ausente, após a 3ª (terceira) chamada para a apresentação;
- E. Desacatar com palavras de baixo calão, injúria e agressão física, qualquer servidor da Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Juventude - SECELJ ou outros servidores municipais no exercício de suas funções, jurados e os membros da coordenação geral do concurso e suas concorrentes;

F. Causar danos, desordens ou esforços físicos nas mediações próximas ao local da realização do evento.

Art. 39 - É expressamente, proibido aos representantes de quadrilhas juninas e aos brincantes concorrentes, o uso de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas no local de realização do concurso.

**CAPÍTULO XI
DA PREMIAÇÃO**

Art. 40 - Para as quadrilhas juninas classificadas nas eliminatórias e na final do concurso, será conferida a seguinte premiação:

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS	VALORES R\$
1º LUGAR	3.000,00
DO 2º AO 5º	2.000,00
DO 6º AO 10º LUGAR	1.000,00
1º LUGAR MISS CAPIRA	500,00
1º LUGAR MISS MULATA CHEIROSA	500,00
1º LUGAR MISS SIMPATIA	500,00
1º LUGAR MARCADOR	500,00
TOTAL	18.000,00

Art. 41 - Serão entregues troféus como parte da premiação para as 10 (dez) quadrilhas juninas classificadas, primeiro lugar de Miss Caipira, primeiro lugar de Miss Mulata e primeiro lugar de Miss Simpatia.

**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

Art. 42 - Do resultado do Festival ou de eventuais descumprimentos do presente Regulamento, qualquer quadrilha junina concorrente poderá recorrer para a SECELJ, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado final do Concurso, o qual deverá ser devidamente fundamentado, acompanhado de provas concernentes ao(s) fato(s) alegado(s).

Art. 43 - O recurso ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedada a quadrilha recorrente se insurgir contra critérios de apreciação sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da comissão.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - É proibido componente da quadrilha junina perturbar a ordem dentro ou fora da área do arraiá, ou diante de outra concorrente, mediante o comportamento consubstanciado em atos de violência, grosserias, palavões, gestos obscenos e preconceito. Tal infração acarretará na perda da premiação, mesmo que o resultado do concurso já tenha sido divulgado, assim como ensejará a aplicação da penalidade prevista no artigo 32 deste Regulamento.

Art. 45 - A quadrilha junina que recusar o recebimento do troféu, qualquer que seja sua colocação, também renunciará ao direito de receber o valor da premiação.

Art. 46 - Por medida de segurança, é proibida a utilização de fogos sinalizadores (exceto traque de massa), objetos cortantes (armas brancas, garrafas, etc.) ou de qualquer produto que possa ameaçar a segurança dos participantes do evento.

Art. 47 - À coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do concurso, no decorrer do ano e para o ano seguinte mediante discussão democrática.

Art. 48 - As quadrilhas juninas inscritas devem comparecer dia 03 de junho de 2017 no Ginásio de Esportes Almir Gabriel às 19:00 (dezenove) horas para o "Pré-Junino" 2017.

As quadrilhas deverão se apresentar com o tempo de 10 (dez) minutos. Quem não comparecer e/ou não se apresentar com o mínimo de 12 (dozes) pares dentro do horário programado, serão impedidas de participar do concurso municipal 2017, caso sua justificativa não seja aceita pela Coordenação do Concurso.

Art. 49 - Os direitos da utilização da imagem dos participantes do festival, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura do município de Ananindeua, sem nenhum ônus, para fins de divulgação.

Art. 50 - Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Art. 51 - A organização do concurso disponibilizará serviço de atendimento médico de emergência em ambulância devidamente equipada no sentido de prestar atendimento a quaisquer ocorrências que venham a colocar em risco a integridade física dos participantes.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do concurso.

Art. 53 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DECRETO Nº 18.290, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste do valor mensal do auxílio alimentação dos servidores efetivos da educação pública do município de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII e XI da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990 e,

Considerando o que dispõe o art. 108-B, da Lei nº 2.177/2005 e 2.626/2013;

Considerando a necessidade de atualização do auxílio alimentação dos servidores da educação pública municipal, consoante acordo entabulado com o SINTEPP.

DECRETA:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio alimentação pago aos servidores da educação pública municipal de Ananindeua, a partir de 1º de maio de 2017, será de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 8 DE MAIO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº. 18.321, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII da Lei nº 942/90 - Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido de afastamento da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, para gozo de férias.

DECRETA:

Art. 1º. Designar Assessora Estratégica NELCY SILVA QUINTO, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças no período de 03.07.2017 a 01.08.2017.

Ananindeua (PA), 25 de maio de 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua